



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 184, DE 2018

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos, realize procedimento fiscalizatório específico na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) com o objetivo de verificar a gestão dos Hospitais Universitários Federais; a utilização dos recursos financeiros e orçamentários; a legalidade das contratações de pessoal para prestação de serviços públicos fora do Regime Jurídico Único (RJU); a legalidade das remunerações de pessoal da EBSERH e respectivas informações no Portal da Transparência.

Autores: Deputada Erika Kokay e Deputado Glauber Braga

Relator: Deputado Aureo Ribeiro

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, que se adotem as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) com o objetivo de verificar a gestão dos Hospitais Universitários Federais.

2. Para fundamentar a proposição, o autor apresentou as seguintes informações na Justificação:

“Segundo dados do Ministério da Educação (MEC), o Brasil tem 68 universidades federais, 54 delas contam com cursos de Medicina. São 50 hospitais universitários no Brasil, concentrados em 35 universidades. Pelo menos 32 delas aderiram à Ebserh. As três universidades que não aderiram são as federais do Rio Grande do Sul, de São Paulo e do Rio de Janeiro. A Ebserh é mantida 100% com recursos públicos, provenientes do MEC e do Ministério da Saúde.

A Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF realizou, em 30 de maio de 2017, Seminário com o tema "Discutir a autonomia das Universidades Federais sobre a gestão das atividades realizadas pelos Hospitais Universitários". No evento, debatedores fizeram denúncias contra a gestão da EBSEH, dentre as quais se destacam: a) Problemas de gestão que têm levado à redução de leitos e desabastecimento de materiais hospitalares e de medicamentos; b) A gestão da EBSEH tem ocasionado a redução de serviços, com limitação de número de atendimentos e de exames; c) A gestão da EBSEH tem causado prejuízos ao erário em face dos custos com contratações de comissionados e do quadro de pessoal, do pagamento de aluguel do prédio da sede e gastos com sua manutenção; d) Diversos cargos comissionados da EBSEH não estão informados no Portal da Transparência.

Mais recentemente, a Comissão de Legislação Participativa realizou, em 07 de junho de 2018, audiência sobre o "Debate sobre a Crise dos Hospitais Universitários pós Lei 12.550/2011", no qual professores, parlamentares e sindicalistas representantes de servidores universitários criticaram a gestão da Ebserh. Uma das maiores preocupações dos participantes foi justamente a falta de controle social das atividades da empresa e os ataques à autonomia universitária, o que contribui consideravelmente para que as atividades do Estado fiquem cada vez mais subordinadas ao interesse do grande capital financeiro com a consequente privatização da saúde pública.”

3. Estas informações indicam que existem elementos suficientes para que seja realizada a auditoria e fiscalização na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) e servem perfeitamente para embasar a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) com o objetivo de verificar a gestão dos Hospitais Universitários Federais.

5. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos, a legalidade das contratações de pessoal e de sua remuneração, o cumprimento das normas relativas à transparência, e a gestão dos Hospitais Universitários Federais, especialmente seus efeitos sobre a quantidade e qualidade dos serviços prestados.

6. Para subsidiar a decisão desta comissão, faz-se necessário informar que o montante de recursos consignados a EBSERH, na lei orçamentária em 2021 (LOA 2021), é de R\$ 6,7 bilhões.

7. Diante do valor considerável de repasses federais, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

8. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à utilização dos recursos públicos, à contratação de pessoal e sua remuneração e à transparência na utilização dos recursos.

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

9. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

10. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

12. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, de acordo com critérios de risco e materialidade:

- i. a gestão pela EBSEH dos Hospitais Universitários Federais, especialmente seus efeitos sobre a quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- ii. a correta aplicação dos recursos públicos;
- iii. a legalidade das contratações de pessoal e de sua remuneração; e
- iv. o cumprimento das normas relativas à transparência.

13. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

14. Em face do exposto, voto pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado Aureo Ribeiro
Relator

